

**ME2022/0004**

emorando de Entendimento sobre Cooperação Parlamentar

entre

O Knesset do Estado de Israel,  
representado pelo Diretor-Geral Gil Segai

e

O Senado Federal do Congresso Nacional do Brasil,  
representado pela Diretora-Geral Ilana Trombka

O Knesset do Estado de Israel e o Senado Federal do Congresso Nacional do Brasil (doravante - as "Partes"),

**Atribuindo** grande importância ao desenvolvimento de relações bilaterais baseadas nos princípios de amizade e entendimento mútuo;

**Enfatizando** a importância da cooperação interparlamentar com vistas a aprofundar as relações entre as lideranças administrativas de ambos os legislativos e a aprimorar a inovação, os serviços e outras áreas;

**Em observância** às leis e regulamentos dos respectivos países;

Acordam o seguinte:



## ARTIGO 1: Dos objetivos

- 1.1 As Partes desenvolverão a cooperação administrativa entre os legislativos.
- 1.2 As Partes, dentro de suas competências, empenhar-se-ão para fortalecer e desenvolver a cooperação nas áreas de inovação e sustentabilidade, administração do serviço público, representação das mulheres no local de trabalho e outras áreas de interesse mútuo.

## ARTIGO II: Do escopo desta cooperação

- 2.1 A fim de compartilhar melhores práticas, as Partes expressam sua disposição para:
  - 2.1.1 Promover a criação de grupos de trabalho com ênfase especial em informatização, segurança da informação e sustentabilidade.
  - 2.1.2 Apoiar intercâmbios profissionais entre funcionários de nível superior do Senado Federal do Congresso Nacional do Brasil e do Knesset do Estado de Israel.
  - 2.1.3 Organizar delegações.
  - 2.1.4 Compartilhar regularmente informações sobre as atividades administrativas, assim como sobre bancos de dados e publicações oficiais.
  - 2.1.5 Fomentar o intercâmbio regular entre os funcionários a fim de promover uma cooperação mais profunda nos campos da legislação e documentação, da organização administrativa e da tecnologia.



### ARTIGO III: Das principais pessoas de contato

3.1. As entidades competentes para a implementação deste Memorando de Entendimento são:

3.1.1. O Knesset, que indica Liat Margalit, como a principal pessoa de contato responsável pela implementação deste Memorando de Entendimento.

3.1.2. O Senado Federal, que indica seu funcionário Fabrício de Carvalho Côrtes como a principal pessoa de contato responsável pela implementação deste Memorando de Entendimento.

### ARTIGO IV: Da implementação e disposições financeiras

4.1 As Partes realizarão consultas conjuntas e compartilharão opiniões sobre assuntos de interesse mútuo para implementar este Memorando de Entendimento.

4.2 Este Memorando de Entendimento não implicará obrigações financeiras entre as partes.

4.3 A execução de qualquer projeto ou atividade que implique qualquer tipo de despesa exigirá acordos específicos, com a devida observância da legislação financeira e orçamentária.

4.4 Nenhuma das partes será considerada agente, representante ou parceiro em um consórcio da outra parte.

4.5 Nenhuma das partes assinará contrato ou qualquer compromisso em nome da outra.

4.6 Cada parte é exclusivamente responsável por seus atos, assim como pelos encargos decorrentes.



## ARTIGO V: Do uso do nome e do emblema

- 5.1 Nenhuma das partes poderá usar o nome, emblema ou logotipo da outra parte, ou qualquer abreviação relacionada, sem a permissão por escrito antes de cada uso, separadamente.
- 5.2 Em nenhuma hipótese será concedida autorização para o uso do nome ou emblema da outra parte, ou qualquer abreviação relacionada, para uso comercial ou para uso que de qualquer forma sugira que uma parte aprove os serviços ou produtos da outra parte.
- 5.3 As partes declaram estar familiarizadas com os ideais e objetivos uma da outra e reconhecem que o nome e emblema de ambas não podem estar associados a qualquer causa política ou partidária ou ser usados diferentemente da posição, reputação e neutralidade de qualquer uma das Partes.

## ARTIGO VI: Das alterações

- 6.1. Este Memorando de Entendimento pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo das partes, devendo a parte interessada informar por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. As alterações só serão válidas se estiverem contidas em um documento escrito, assinado por ambas as partes, e não afetarão as ações em execução. Tais alterações entrarão em vigor em uma data determinada pelas partes e constituirão parte integrante do Memorando de Entendimento.

## ARTIGO VII: Da vigência, rescisão e entrada em vigor

- 7.1 Este Memorando de Entendimento **vigora por um período de 02**



(dois) anos a partir da data de sua assinatura.


7.2 Na hipótese de uma das partes decidir rescindir este Memorando de Entendimento antes do término de sua vigência, deverá notificar a outra parte por escrito com 02 (dois) meses de antecedência. No caso de rescisão, os preparativos ou atividades em andamento consoante este Memorando de Entendimento permanecerão em vigor até sua conclusão, salvo manifestação em contrário das partes.

#### ARTIGO VIII: Da eficácia

8.1 Assinado em Jerusalém, em 18 de setembro de 2022, em duas vias originais em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Na hipótese de qualquer inconformidade ou incerteza interpretativa entre as versões em português e inglês, a versão em inglês prevalecerá.

Estando justos e acordados, os signatários devidamente autorizados assinam este Memorando de Entendimento.


**DIRETOR-GERAL DO KNESSET  
DO ESTADO DE ISRAEL**



**SR. GIL SEGAL**

**18 de setembro de 2022,  
Jerusalém**

**DIRETORA-GERAL DO  
SENADO FEDERAL DO  
CONGRESSO NACIONAL DO  
BRASIL**



**SRA. ILANA TROMBKA**

**18 de setembro de 2022,  
Jerusalém**

